



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025 - CMG**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025 – NL/CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E-2025/2671632.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025-CMG, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, DO TIPO VAN EXECUTIVA, COM FITO DE ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa a empresa **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF nº 08.949.785/0001-55, situada à Estrada do Tapanã n.º 8 Bairro: Tapanã (distrito de Icoaraci) CEP: 66.833-075 Cidade: Belém UF: Pará Tel./Fax: 91-3241-2902 E-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, Belém PA, neste ato representado por **ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**, Brasileira, natural de Ibiraçu - Espírito Santo portador do RG 1.860.057 - PC/PA, CPF 328.839.002 -72, residente e domiciliado no Condomínio Green Ville II, Qd 10, Casa 38, Bairro Parque Verde - CEP 66 635 010 – Belém/Pará; Tel./Fax: 91-3241-2902; E-mail: andrea@nortelocadora.com.br, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº 009/2025- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº E-2025/2671632, e em observância as disposições do art. 6º, XV da Lei n.º 14.133/2021 Lei nº 9.661/2022 de 01/07/2022 e suas alterações Lei nº 9.903 de 03/05/2023, do Decreto nº 3.555, de 2000, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810.

E-mail: 41198-8557@pm.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 2630c467-49f8-42b3-8557-6e2769d59ef8

Nº do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Página: 1 de 19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo automotor terrestre, do tipo VAN executiva com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, além do motorista (configuração 8+1), com fornecimento de motorista e combustível inclusos, sendo possível a locação simultânea de mais de um veículo, MEDIANTE DEMANDA, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria em todos os municípios do Estado do Pará;

2.2 Da descrição e valor Unitário:

Lote	Item	Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário da Diária c/ Motorista
Único	01	Locação de veículo automotor tipo VAN executiva extra longa, revestida/ minibus, com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros mais o motorista (8+1), modelo homologado como minibus para transporte de passageiros, com ano de fabricação igual ou superior a 2022, com quilometragem compatível, devidamente licenciado e em conformidade com as normas de trânsito vigente. O veículo deverá ser fornecido com mão de obra (motorista), bem como o fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços. O veículo deverá apresentar homologação denatran, possuir padrão elevado de conforto, segurança e funcionalidade, possuir Bancos revestidos em material sintético (couro ecológico), Ar-condicionado de teto com dutos individuais, Isolamento termoacústico, Internet móvel (Wi-Fi), cortina divisória (instalada entre o motorista e o compartimento de passageiros), bancos individuais reclináveis com apoio de braço, cintos de segurança e elevação tipo executive, mesa móvel retrátil articulada, console acabamento para DVD, multimídia 2 DIN com tela para vídeo e som ambiente com alto-falantes distribuídos, tomadas USB e 110V distribuídas pelas fileiras.	240	R\$ 3.750,00
VALOR GLOBAL				R\$ 900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.1 Do local e da hora

- 3.1.1** O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
- 3.1.2** A solicitação do(s) veículo(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato a CONTRATADA, através de E-mail;
- 3.1.3** A empresa deve encaminhar, através de E-mail, os dados do(s) veículo(s) e do(s) motorista(s), acompanhados das cópias dos motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverá ser encaminhada à Diretoria de Logística - DL/CMG para controle de fiscalização, juntamente com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



a cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço emitida à empresa contratada.

3.2 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.2.1 A prestação dos serviços poderá ser demandada em qualquer município do Estado do Pará, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme a necessidade da Casa Militar, por solicitação do fiscal do contrato ou do gestor de frota.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	3.3.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8314
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/0250000001 – 006355

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

6.4 O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS VEÍCULOS

7.1.1. Características estruturais e de conforto

7.1.1.1. Modelo extra longa, com capacidade para 09 pessoas (08 passageiros + motorista);

7.1.1.2. Revestimento interno completo com isolamento termoacústico;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810.
Tel: 41 3238-8557 | E-mail: 20112@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 2630c467-49f8-42b3-8557-6e2769d59ef8

Nº do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Página: 3 de 19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 7.1.1.3.** Tapete completo;
- 7.1.1.4.** Bancos revestidos em couro com costura (passageiros e carona), com suporte elevado e espaço para bagagem;
- 7.1.1.5.** Bancos giratórios;
- 7.1.1.6.** Cortinas laterais e divisórias entre o motorista e os passageiros;
- 7.1.1.7.** Apoio de braço do tipo LUXO para todos os passageiros e motorista, com acabamento em couro sintético;
- 7.1.1.8.** Redinhas para encosto traseiro dos bancos;
- 7.1.1.9.** Estribo lateral direito para acesso facilitado;
- 7.1.1.10.** Mesa retrátil articulada em ABS com iluminação LED.

7.1.2. Iluminação e Elétrica

- 7.1.2.1.** Iluminação interna completa em LED branco, incluindo teto, degraus, compartimento de bagagem e dutos de ar;
- 7.1.2.2.** Tomadas de energia 110V instaladas em pontos estratégicos para motorista e passageiros;
- 7.1.2.3.** Tomadas USB tipo C (12V);
- 7.1.2.4.** Inversor de energia com potência mínima de 500W e saída 127V, com instalação inclusa;
- 7.1.2.5.** Antena interna para captação de sinal de TV digital, com instalação completa.

7.1.3. Multimídia e Entretenimento

- 7.1.3.1.** Tela de TV instalada em console próprio no salão de passageiros;
- 7.1.3.2.** Sistema multimídia padrão 2 DIN, com instalação elétrica e suporte;
- 7.1.3.3.** Console para leitor de DVD instalado na área frontal (quebra-sol);
- 7.1.3.4.** Conjunto de alto-falantes, distribuídos em suportes elevados, com predisposição de fiação e conectividade com o sistema multimídia;
- 7.1.3.5.** Predisposição de fiação completa para TV e som.

7.1.4. Segurança e Equipamentos Obrigatórios

- 7.1.4.1.** Martelo de emergência para quebra de vidros;
- 7.1.4.2.** Extintor de incêndio com capacidade mínima de 4 kg, fixado sob o banco do carona, conforme legislação vigente;
- 7.1.4.3.** Cintos de segurança retráteis do tipo abdominal em todas as poltronas;
- 7.1.4.4.** Acabamentos em material ABS nos bancos, divisórias e degraus;
- 7.1.4.5.** Película protetora solar nos vidros, com transparência adequada à legislação (ex: G5 no salão e G20 na cabine);
- 7.1.4.6.** Homologação do veículo para transporte de passageiros junto ao órgão competente (DENATRAN ou equivalente).

7.1.5. Outros Equipamentos e Funcionalidades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.1.5.1. Geladeira digital com capacidade mínima de 31 litros, bivolt, com compartimento integrado e porta-copo;

7.1.5.2. Porta-copo instalados nas laterais das fileiras de assentos;

7.1.5.3. Cabo USB de extensão (mínimo 5 metros), com adaptador e saída no compartimento superior;

7.1.5.4. Console central entre os bancos dianteiros com tomadas USB e 110V e iluminação em LED;

7.1.5.5. Fechamento completo da estrutura do banco do motorista (parte traseira);

7.1.5.6. Suporte de mão instalado na primeira fileira de assentos, para auxílio de embarque;

7.2. Condições Gerais dos Veículos

7.2.1. O veículo deverá ter no máximo 3 (três) anos de fabricação, estar em perfeito estado de conservação e com todas as manutenções realizadas conforme o manual do fabricante, cabendo à **CONTRATANTE** a avaliação e fiscalização para aceitação dos mesmos;

7.2.2. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

7.2.3. Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada do ano atual, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a **CONTRATANTE**. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pagos e Apólice de Seguro Total do Veículo;

7.2.4. Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

7.2.5. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: motorista, combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2.6. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA**, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2.7. Deverá haver seguro total dos veículos;

7.2.8. Todos os veículos da frota própria da **CONTRATADA** devem possuir rastreador, com fornecimento de link para acompanhamento do veículo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.2.9. Para os veículos de frota própria e subcontratados, a **CONTRATADA** deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, de todos os veículos utilizados.

7.3. Dos motoristas

7.3.1. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.3.2. Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverá ser encaminhada à Diretoria de Logística - DL/CMG para controle de fiscalização, juntamente com a cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço emitida à empresa contratada;

7.3.3. Cabe a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, em até 2 (duas horas) após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

7.3.4. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

7.3.5. Os motoristas deverão apresentar curso de Direção Defensiva e Curso de Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

7.3.6. Os custos com salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras despesas relativas aos motoristas serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

7.3.7. Caberá à **CONTRATADA** garantir que os motoristas:

7.3.7.1 Estejam em condições físicas e mentais adequadas para a prestação do serviço, sendo vedado o exercício das atividades sob efeito de substâncias entorpecentes, bebidas alcoólicas ou qualquer medicamento que comprometa a capacidade de direção;

7.3.7.2. Mantenham conduta cortês, sigilo e discrições no trato com os passageiros e demais agentes públicos, resguardando as informações institucionais a que eventualmente tiverem acesso;

7.3.7.3 Cumpram integralmente a jornada de trabalho estabelecida pela **CONTRATANTE**, inclusive em horários noturnos, fins de semana e feriados, conforme demanda;

7.3.7.4. Respeitem integralmente a legislação de trânsito vigente, bem como as instruções e orientações repassadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

8.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados são: (**BANCO BANPARÁ - AGÊNCIA: 0015 - C/C: 3126315**).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 8.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.5** Na hipótese do item 8.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.6** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.7** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8** A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.9** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, a **CONTRATADA** deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 8.10** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.11** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.12** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.13** A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.14** O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.15** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.16** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810.

Tel: +55 91 3263-8557 | WhatsApp: +55 91 982769d59ef8

Identificador de autenticação: 2630c467-49f8-42b3-8557-6e2769d59ef8

Nº do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Página: 7 de 19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.17 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

8.18 No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VNF , \text{ Onde:}$$

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365.$$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência;
- b) Prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratual;
- c) Entregar, à **CONTRATADA**, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço (via email, telefone, sistema);
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto desse instrumento;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com às cláusulas contratuais e seu anexos;
- f) Designar servidor para fiscalização e avaliação da execução dos serviços, promovendo, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços previamente estabelecidos neste termo de referência sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da urgência que exijam solução imediata;
- g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- h) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- i) Fornecer, sempre que necessário apoio logístico e acesso às dependências oficiais, nos limites necessários para a adequada execução do serviço;
- j) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- l) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- n) Receber os serviços prestados, desde que executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital, ou, caso contrário, recusar formalmente a prestação, mediante registro circunstanciado em documento próprio (relatório técnico ou termo de não conformidade), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega ou execução do serviço, devendo indicar de forma objetiva e fundamentada as falhas ou desconformidades identificadas, para fins de correção ou reapresentação pela **CONTRATADA**;

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1** A **CONTRATADA** obriga-se, sem prejuízo de outras disposições contratuais e legais aplicáveis,a;
- 9.1.2** Todos os veículos, da frota, deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior a vigência do contrato;
- 9.1.3** Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e com as normas da **CONTRATANTE**;
- 9.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelos danos oriundos de acidentes que envolvam seus empregados, veículos ou prepostos, inclusive por eventuais prejuízos causados a terceiros;
- 9.1.5** Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 9.1.6** Designar responsável formal para o recebimento de requisições e ordens de serviço, devendo garantir pronto atendimento;
- 9.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
- 9.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.9** Aceitar, nas condições contratuais pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810.

Tel.: +55 91 98135 7400 | WhatsApp: +55 91 98135 7400

Identificador de autenticação: 2630c467-4918-42b3-8557-6e2769d59ef8

Nº do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Página: 9 de 19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, estacionamentos, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à **CONTRATADA**;

9.1.12 Comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, que possui experiência compatível com o objeto contratado;

9.1.13 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.14 Custear integralmente as despesas com motoristas, combustível, reboque, substituição de veículos em pane e quaisquer providências correlatas à operacionalização dos serviços;

9.1.15 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e outras decorrentes da relação com seu pessoal, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.1.16 Eximir à **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.17 Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;

9.1.18 Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;

9.1.19 A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;

9.1.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.21 Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da **CONTRATADA**;

9.1.22 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a prestação do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.1.23** A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil;
- 9.1.24** Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 9.1.25** Emitir recibo em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem bancária de pagamento;
- 9.1.26** Disponibilidade sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA** quando houver, salvo em casos de extrema necessidade;
- 9.1.27** O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela **CONTRATADA**, for dispensado por servidor da **CONTRATANTE**, após a jornada de trabalho;
- 9.1.28** No caso de necessidade de substituição do motorista disponibilizado pela **CONTRATADA**, quando houver, à **CONTRATADA** o fará após a concordância da **CONTRATANTE**, sem interrupção do serviço;
- 9.1.29** A empresa **CONTRATADA** deve disponibilizar canal de comunicação de atendimento 24h, bem como para entrega e retirada de veículos, durante os sete dias da semana, objetivando a resolução de quaisquer eventualidade que surgir durante a vigência do contrato, bem como na execução do serviço;
- 9.1.30** A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, objetivando garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.
- 9.1.31** A **CONTRATADA** deve possuir em sua frota própria ao menos 01 (um) veículo do objeto deste Termo de Referência. Esse critério visa garantir a mínima execução do contrato.
- 9.1.32** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.1.33** Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.1.34** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.35** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.36** Não permitir o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.1.37** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 9.1.38** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.1.39** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.1.40** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 10.1A** responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 10.2A** responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3O** **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1** Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
<p>b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c) Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
<p>g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2. O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a)** A natureza e gravidade da infração.
- b)** As peculiaridades do caso.
- c)** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d)** Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14 **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2** Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 12.3** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 12.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.2** Na hipótese do item 13.1, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 13.3** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4** A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- 14.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado fiscal/suplente ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 14.3** O(s) servidor(es) designado(s) para função de fiscalização desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810.

Tel: +55 91 98138-8557 | WhatsApp: +55 91 98138-8557

Identificador de autenticação: 2630c467-49f8-42b3-8557-6e2769d59ef8

Nº do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Página 15 de 19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e será decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1 Observado o disposto no item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios para minimizar os impactos de gases poluentes dispensados na atmosfera. Dessa forma, os veículos devem estar equipados com catalisadores ou equipamentos similares que reduzam a emissão assim como o uso de combustível fósseis de postos devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais – CTF mantida pelo IBAMA segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e art. 3º da Resolução CONAMA nº 273/2000;

17.2 Mantenham a regulagem dos veículos automotores em dia, preservando suas características originais de fábrica e dessa forma reduzindo as emissões de poluentes providos de uso de peças divergentes;

17.3 Estejam dentro dos padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria INMETRO nº 377/2011 e suas alterações; e conforme a Resolução CONAMA nº 16/1986 e à Portaria INMETRO nº 522/2013;

17.4 Reduzam ruídos no sistema de escapamento conforme resolução do CONAMA nº 252/1999;

17.5 Participem de política de boas práticas para descarte de pneus e/ou peças dos veículos conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009;

17.6 O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução CONAMA nº 16/1986 e Portaria INMETRO nº 522/2013;

17.7 Recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem. Recomenda-se a destinação adequada conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

21.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 406/2025 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

22.2 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

23.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

23.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contratante, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

25.1 Contratada: Estrada do Tapanã n.º 8 Bairro: Tapanã (distrito de Icoaraci) CEP: 66.833-075 Cidade: Belém UF: Pará; Tel./Fax: 91-3241-2902; E-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br;

25.2 Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: (91) 3251- 2522.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 14.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810.

Tel.: 41 3241-2902 | Fax: 41 3241-2909

Identificador de autenticação: 2630c467-49f8-42b3-8557-6e2769d59ef8

Nº do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Página18 de 19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



27.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

27.2 Os prazos contidos no item 27.1 são contados da data da assinatura do contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 02 de setembro de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ANDREA MAZZARIOL ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272 BAPTISTA:32883900272
Dados: 2025.09.02 08:22:05 -03'00'

NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
CPF 328.839.002 -72

CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF N° 007.492.892-95

Testemunha 01

SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA
CPF N° 319.606.772-68

Testemunha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2671632

Anexo/Sequencial: 60

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA, CPF: ***.606.772-**

Em: 02/09/2025 16:35:54

Aut. Assinatura: ecbaaeebdafa097f399286a8996252b52ca472ff6dfc3120e554522857632c25

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, CPF: ***.492.892-**

Em: 02/09/2025 16:35:55

Aut. Assinatura: 4f4e44d3ed3f9621ecaf2382f78456ce38e45bb71366f2b9e001424e8a170c0e

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, CPF: ***.691.858-**

Em: 02/09/2025 16:57:28

Aut. Assinatura: 33117c7a8111c74223fc02c659224db6f7efd02b9ff8a5458732d16380c538e2



Identificador de autenticação: 2630c467-49f8-42b3-8557-6e2769d59ef8

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>